



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D O V I C E - P R E S I D E N T E

Proposta n.º 675/2023

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a atribuição de subsídio à exploração à UCCLA no montante de € 143.000,00, a minuta do respetivo contrato-programa e a assunção do compromisso, nos termos da Proposta

Pelouro: Relações Internacionais

Serviço: Secretaria-Geral

Considerando que:

1. A União das Cidades Capitais Luso-Afro-Américo-Asiáticas (doravante, "UCCLA"), é uma associação intermunicipal de natureza internacional, sem fins lucrativos, constituída por escritura pública celebrada em 26 de junho de 1987, tendo por objetivo principal fomentar o entendimento e a cooperação entre os seus municípios membro, pelo intercâmbio cultural, científico e tecnológico e pela criação de oportunidades económicas, sociais e conviviais, tendo em vista o progresso e o bem-estar dos seus habitantes, nos termos do artigo 3.º, n.º 1 dos seus Estatutos;
2. A participação do Município de Lisboa na constituição desta associação resulta da declaração de 28 de junho de 1985, subscrita pelos representantes das cidades de Bissau, Lisboa, Maputo, Praia, Rio de Janeiro, São Tomé e Macau, e da proposta n.º 157/85, aprovada pela deliberação da Assembleia Municipal de 17 de outubro de 1985, ao abrigo do disposto no artigo 39.º, n.º 2, alínea h), do Decreto-Lei n.º 100/84;

3. De acordo com o Relatório de Atividades e Contas de 2022, integram atualmente a UCCLA 88 membros, encontrando-se os mesmos maioritariamente em países ou regiões de língua oficial portuguesa, nomeadamente em Angola (12), no Brasil (6), em Cabo Verde (7), na China (1, nomeadamente na Região Administrativa de Macau), em Espanha (2), na Guiné-Bissau (6), em Moçambique (12), em Portugal (33), em São Tomé e Príncipe (2) e em Timor-Leste (5);
4. A UCCLA é uma associação que viu reconhecida essa utilidade pública nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77 de 7 de novembro, conforme consta do Diário da República, II.ª Série, n.º 57 de 1 de março de 1989;
5. A Câmara Municipal de Lisboa tem outorgado, com a UCCLA, “Contratos-Programa”, assim designados ou titulados ainda por “Protocolos”, com o mesmo conteúdo jurídico, de vigência anual, tendo em atenção os compromissos internacionais assumidos desde a data da fundação da UCCLA e ainda porque os mesmos se inserem nos planos de atividades desta, enquadrados nos Objetivos do Desenvolvimento do Milénio (ODM), na programação da multiculturalidade, da cultura e da cooperação;
6. As atividades da UCCLA desenvolvem-se no âmbito de três grandes pilares de ação, a saber, (i) *Pilar Institucional e Empresarial*, que se refere ao desenvolvimento de atividades que visam a afirmação e a promoção internacional das cidades e empresas membro da UCCLA, bem como a intensificação das relações entre as cidades e empresas membro e com outras instituições parceiras, (ii) *Pilar da Cooperação* que abrange projetos de cooperação internacional para o desenvolvimento alinhados com os princípios estabelecidos nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e na Agenda 2030 e (iii) *Pilar Cultural* que inclui a produção de conteúdos e a realização de eventos de âmbito cultural por si desenvolvidos e/ou em parceria, visando a promoção das várias identidades dos Países de Língua Oficial Portuguesa;
7. O Plano de Atividades de 2023 desta associação, prevê, entre outras iniciativas, projetos de formação, de recuperação do património histórico das cidades, de incentivo a atividades agroindustriais, da concretização da rede das cidades temáticas, de que Lisboa é participante, como a rede da Proteção Civil e a rede

de Proteção e Valorização dos Centros Históricos, entre muitos outros, especificados nessa sede;

8. Efetivamente, é notório o benefício social gerado pelas atividades da UCCLA: a título de exemplo, refira-se o projeto o projeto “Parceria para o Reforço da Governação Urbana, Inclusão Social e Promoção do Empreendedorismo em Díli, Timor-Leste”, uma ação inserida no Programa da Comissão Europeia “Autoridades Locais: Parcerias para cidades sustentáveis”, com a finalidade de fortalecer as autoridades locais pela promoção da cooperação descentralizada, envolvendo autoridades locais de países europeus parceiros, em sintonia com a Agenda para o Desenvolvimento Sustentável 2030;
9. As atividades desenvolvidas pela UCCLA constituem, assim, um benefício social para os cidadãos e, ainda, um fator relevante para a coesão económica e social;
10. O Município de Lisboa pode participar na UCCLA e apoiar esta associação, no âmbito da prossecução das atribuições das autarquias locais, nomeadamente as previstas no artigo 23.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas d), e), m) e p) do regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado – doravante, “RJAL”, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor;
11. O Tribunal de Contas considera que a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, é aplicável às relações financeiras entre os Municípios e as Associações por estes participadas, ainda que sem posição dominante (cf. Relatório n.º 03/2023. Verificação Interna de Contas – 23 de fevereiro de 2023);
12. De acordo com aquele entendimento, a atribuição de subsídios à exploração às Associações participadas pelos Municípios exige a celebração de contrato-programa, nos termos previstos nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012;
13. Os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo, devendo definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais, nos termos dos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual;

14. O Município de Lisboa pretende transferir as verbas necessárias à execução dos programas de interesse público que não só não são suscetíveis de gerar receitas suficientes para a sua realização como não permitem acomodar os respetivos custos, no montante total de € 143.000,00, assim especificados:
- a. *Custos de equipamento diverso* – no montante de € 2.845;
 - b. *Custos de informática e serviços* – no montante de € 1.000;
 - c. *Custos de conservação e reparação* – no montante de € 3.500;
 - d. *Custos da Assembleia-Geral* – no montante de € 22.000;
 - e. *Custos de redes temáticas* – no montante de € 5.500;
 - f. *Custos de cimeiras, seminários e feiras* – no montante de € 16.900;
 - g. *Custos de marketing/site* – no montante de € 10.000;
 - h. *Custos de representação da UCCLA* – no montante de € 15.000;
 - i. *Custos da Exposição Moçambique* – no montante de € 25.000;
 - j. *Custos dos eventos no auditório UCCLA* – no montante de € 17.000;
 - k. *Custos do Prémio Literário CML/UCCLA* – no montante de € 10.000;
 - l. *Custos da Educação para a Cidadania* – no montante de € 4.000;
 - m. *Custos do Projeto SUL* – no montante de € 5.000;
 - n. *Custos do Curso de História de Angola* – no montante de € 5.255;
15. Os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo, devendo definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais, nos termos do referido RJAEL;

Tenho honra de propor que, nos termos das disposições conjugadas do número 5, do artigo 47.º do artigo 50.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 56.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto,

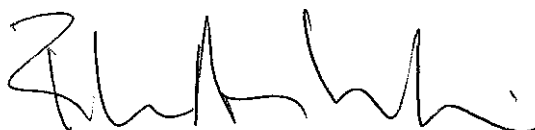
na sua redação atual, como n.ºs 1 e 2, alíneas d), e), m) e p) do artigo 23.º, da alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal:

- 1. A celebração de contrato-programa com a UCCLA, conforme minuta que faz parte integrante desta Proposta;**
- 2. A atribuição de subsídio à exploração à UCCLA, no montante de € 143.000,00 (cento e quarenta e três mil euros), com os fundamentos especificados no Contrato-Programa anexo, que faz parte integrante da presente Proposta.**

Esta despesa tem cabimento na orgânica 10054, da Ação de Plano 40652_RP, na rubrica económica D.04.07.01, conforme comprovativo em anexo a esta Proposta.

Paços do Concelho de Lisboa, 22 de novembro de 2023

O Vice-Presidente,



Filipe Anacoreta Correia